



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PAD: 389/2019/COREN-AM

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N.º 009/2019 (SRP)

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela **Portaria COREN-AM nº. 708/2019 de 17 de setembro de 2019**, DOU, no dia 30/07/2019, Seção 2, pag. 108, vem em razão do Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico em epígrafe, interposto pela Empresa **INK QUALITY COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.608.739/0001-02**.

1- OBSERVAÇÕES INICIAIS

1.1. Inicialmente, recomendo a leitura do pedido de impugnação, uma vez que, nesta instrução, não será reproduzida a integralidade deste documento.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Objetivando compreender os procedimentos que devem ser cumpridos para a apresentação da impugnação do Pregão Eletrônico, é imperioso perpassar pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta.

O seu artigo 24 determina:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Portanto, constata-se que a impugnação apresentada é tempestiva.

3- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante, **INK QUALITY COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**, referente as condições exposta no edital do Pregão Eletrônica n.º 009/2019 (SRP), faz o seguinte apontamento:

- I- A exigência de cartuchos originais da mesma fabricante das impressoras, referente aos itens 01 a 05 do Lote 1, restringe a competição.

4- DO JULGAMENTO

Sobre a IMPUGNAÇÃO da empresa em relação a condição exposta no edital do Pregão Eletrônica n.º 009/2019 (SRP), foi julgado da seguinte forma:

O edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 009/2019 (SRP), apresenta a seguinte descrição dos itens 01 a 05 do lote 1:

Item 1 - Toner original da marca HP para impressora HP Laserjet 1012, conforme ISO/IEC 19752, primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recondicionado, em embalagem lacrada e selo holográfico original de fábrica HP, ref.: HP Q2612A, Black.

Item 2 - Toner original da marca HP para impressora HP Laserjet P2015DN, conforme ISO/IEC 19752, primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recondicionado, em embalagem lacrada e selo holográfico original de fábrica HP, ref.: HP Q7553A Black.

Item 3 - Toner original da marca HP para impressora HP Laserjet P1606DN, conforme ISO/IEC 19752, primeiro uso, não reciclado, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

remanufaturado, não recondicionado, em embalagem lacrada e selo holográfico original de fábrica HP, ref.: HP CE278A Black.

Item 4 - Toner original da marca Samsung para impressora Samsung Printer Xpress M 262X Series, conforme ISO/IEC 19752, primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recondicionado, em embalagem lacrada e selo holográfico original de fábrica Samsung, ref.: Toner Samsung MLT-D116S Black.

Item 5 - Toner original da marca HP para impressora HP Laserjet P1102w, conforme ISO/IEC 19752, primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recondicionado, em embalagem lacrada e selo holográfico original de fábrica HP, ref.: HP CE285AE Black.

O inc. I, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, determina o veto no processo de licitação que admita-se, preveja, inclua ou tolere, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Nesse sentido é necessário esclarecer que a distinção entre produto original e compatível, sendo está definida pela Associação de Recicladores de Cartuchos para Impressoras (Abreci: <http://www.abreci.org.br>):

ORIGINAL. É o cartucho produzido pelo mesmo fabricante da impressora, como Canon, Epson, HP, Lexmark e Xerox. Geralmente, conta com selos holográficos para atestar a garantia dos fabricantes.

COMPATÍVEL. Utiliza matéria-prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora. Na caixa traz o termo 'Compatível', o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

RECONDICIONADO. Também chamado de remanufaturado e reciclado. Para fabricá-lo, são aproveitados cartuchos de tinta e de toner originais ou compatíveis, vazios e em bom estado. Esses cartuchos recebem então uma nova carga de tinta (preta ou colorida). Segundo a Abreci, um cartucho pode ser recarregado, em média, seis vezes.

FALSIFICADO. O popular ‘pirata’ é o que mais incomoda os fabricantes de impressoras e de recondicionados. Tem origem desconhecida e traz a marca do suprimento original em embalagens também falsificadas, para ludibriar o consumidor. Alguns usam embalagens originais, roubadas. Custam pouco menos do que o original. Quase sempre tentam se passar como ‘promoção’.

Assim, é evidente que as descrições realmente restringem a competição, aonde só irá concorrer as empresa HP e Samsung.

5- DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, julga-se procedente a impugnação interposta pela empresa **INK QUALITY COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

Manaus - AM, 28 de novembro de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro

Portaria Coren –AM nº 499 de 11 de setembro de 2018